DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3769/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6448/2014
PROTOCOLO	:	1511160
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 076/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FABRICAÇÃO DE TOTENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	22774,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FABRICAÇÃO DE TOTENS - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/AJ/2012 (peça 15 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 076/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fabricação de totens, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 15 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 22.774,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 - fl. 2).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização dos instrumentos contratual e termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases tendo em vista o exaurimento do objeto do contrato, restando, por essa razão, afastada a possibilidade da prorrogação contratual.

Diante das circunstancias de fato, o Corpo Técnico procedeu a análise concentrada e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9634/2014 (peça 23 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9113/2014 (peça 24 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 076/2012 e teve a sua execução regularmente processada.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 19), cujos atos atendem às exigências legais, estando, pois, apto a dar sustentação aos atos dele derivados.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 22.774,00
Valor Empenhado	R$ 22.774,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 22.774,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 22.774,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 23 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Carta Convite nº 76/2012**, da formalização, do Primeiro Termo Aditivo e execução do **Contrato Administrativo nº 166/AJ/2012,** celebrado entre **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e **Pablo Henrique Gasparelli Sartori – ME** (CNPJ nº 08.912.292/0001-40), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2/1/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl.1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 076/2012, bem

como o termo aditivo obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a execução financeira do contrato foi regularmente processada e está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 076/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/AJ/2012 (peça 15 - fls. 1/5), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pablo Henrique Gasparelli Sartori - ME., CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, por seu Representante, Senhor Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (peça 19), ao Contrato Administrativo nº 166/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pablo Henrique Gasparelli Sartori - ME., CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, por seu Representante, Senhor Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator